



PROJETO DE LEI Nº 50 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a inclusão da matéria “Geriatrics”, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituída a inclusão da matéria “Geriatrics”, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

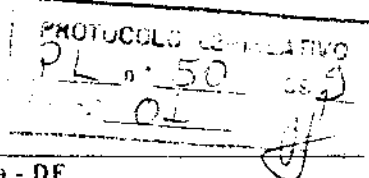
Art. 2º – A inclusão de que trata o art. 1º far-se-á mediante a oferta da matéria Geriatrics no elenco das disciplinas oferecidas por todas as escolas da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

§ 1º - Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados recursos humanos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

§ 2º - A matéria Geriatrics será ministrada por professores credenciados pela autoridade competente, com a aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

Art. 3º - À Secretaria de Educação do Distrito Federal compete estabelecer as diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para efetuar a sua regulamentação.





Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No ano em que a Organização das Nações Unidas – ONU proclama o idoso como principal tema de sua atuação, estamos apresentando este Projeto de Lei, como parte de uma série de iniciativas que adotaremos durante o nosso mandato para reflexão de toda a comunidade do Distrito Federal, que deverá atravessar este século com o estigma do preconceito, pelo desprezo com que trata as pessoas da terceira idade, além da explícita falta de respeito.

Inúmeras conquistas foram conseguidas mediante a aprovação de leis voltadas em benefício dos idosos. Contudo, não se muda o *status quo*, sem a formação de uma cultura ajustada às políticas públicas de entidades como a ONU e governos, bem como a aceitação da grande maioria da nossa sociedade, se não estiver adequadamente preparada para aceitação dessas mesmas políticas.

E somente pela educação formataremos essa estrutura. Somos sabedores das grandes dificuldades e das condições adversas por que atravessam os nossos governos, notadamente no campo orçamentário e financeiro dedicados a área social, sabemos também que esta situação é momentânea, contudo não se justifica a aparente omissão em relação a este relevante assunto quando temos informações precisas de que os países desenvolvidos têm como uma de suas prioridades o cuidado com as pessoas da terceira idade.

Ao propormos este Projeto de Lei, estaremos nos voltando para a conscientização de toda a nossa população, principalmente quando envolvem as crianças e os adolescentes, que na maioria das vezes ignoram a gravidade do assunto.

Ao apresentarmos esta proposta e viabilizarmos como legislação vigente, estaremos municiando o inconsciente coletivo das pessoas e garantindo através de mecanismos legais, o que a nossa consciência nos reporta.



Conclamamos, portanto, os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PL 50
03
g
H